

verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento”; CONSIDERANDO a necessidade de adequação à nova legislação e à interpretação do STF, bem como que não há previsão normativa no âmbito do MPPE de como serão processados os pedidos de revisão/recurso, bem como qual será o órgão de revisão ministerial com atribuição para apreciar tais pedidos; CONSIDERANDO que, à luz do art. 19, § 1º, da Resolução nº. CNMP 181/2017, alterado pela Resolução CNMP nº. 289/2024, c/c o art. 11, inciso XXVI, do Regimento Interno do CSMP/PE, e com o art. 25, inciso III, da Resolução PGJ nº 02/2021, não caberia a este Conselho Superior deliberar a respeito do arquivamento de procedimento de investigação criminal ou apreciar pedido de revisão/recurso; CONSIDERANDO a deliberação dos membros presentes na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2024, a relatora, Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, então, sugeriu a redação da SÚMULA-CSMP 001/2024 da seguinte forma: “Não compete ao Conselho Superior do Ministério Público deliberar sobre arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos de mesma natureza, tampouco apreciar pedido de revisão contra manifestação ministerial pelo arquivamento ou pelo indeferimento da instauração de procedimento investigatório criminal”. Com a palavra, o Presidente em exercício manifestou-se, discordando da relatora, sob o fundamento de que, ao invés de Súmula, deveria ser usado o instituto da instrução normativa, uma vez que, de acordo com o regimento interno, a instrução normativa “estabelece critérios normativos e procedimentos a serem observados na apreciação de matérias submetidas à sua deliberação, enquanto a súmula “expressa reiterada orientação no âmbito de suas atribuições como órgão de execução”. Dra. Maria Ivana Botelho também aderiu à manifestação do Dr. Renato da Silva Filho, concordando que deveria ser instrução normativa, uma vez que o Colegiado não teria decidido, porque não tem atribuição para apreciar a matéria. Dr. Edson Guerra, por sua vez, relatou que havia elaborado, recentemente, dois votos em procedimentos de natureza criminal e que neles usou dois parágrafos simples, argumentando que não era atribuição do CSMP homologar arquivamento de procedimento criminal. Sugeriu até que se trocasse o nome para enunciado ao invés de súmula. Em seguida, Dra. Maria Giani do Monte falou que, além do formato, o conteúdo da sugestão da relatora se ajusta a previsão do Regimento Interno, artigo 25, quando diz que os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão formalizados através de, letra “d”, súmula, para expressar reiterada orientação no âmbito de suas atribuições como órgão de execução, em combinação com o artigo 15 da Lei Orgânica do Ministério Público que dispõe que “cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, como órgão de execução, rever o arquivamento de inquérito civil, na forma da lei”. Acrescentou que era exatamente pelo fato de estarem os conselheiros sendo demandados para apreciar arquivamento de procedimentos no âmbito criminal que se estava emitindo essa orientação tanto para os pronunciamentos dos conselheiros como para os órgãos de execução. E finalizou, contando que, embora não tenha havido referência nos considerados apresentados, há precedentes, pois recebe quase toda semana essas demandas de que o Conselho Superior se pronuncie sobre o arquivamento de investigação em matéria criminal. A relatora, então, explicou que a súmula era decorrente de um voto em recurso criminal que havia apresentado há duas semanas e que nele havia mencionados os casos semelhantes e que configuraram a reiteração. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (6x2), vencidos o Dr. Renato da Silva Filho e a Dra. Maria Ivana Botelho, aprovou a súmula, nos termos propostos pela relatora. XII – Julgamento do SIM 01972.000.149/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator(a); XIII –

Julgamento do SIM 02070.000.352/2024 - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Dr. Aguinaldo Fenelon, que assim se declarou, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); XIV – Julgamento do SIM 01638.000.062/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SÚMULA DO CONSELHO Nº 001

Recife, 27 de novembro de 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, inciso XXXI, da Instrução Normativa IN-CSMP nº 001/2020 (Regimento Interno), em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/11/2024, aprovou, por maioria de votos, vencidos o Dr. Renato da Silva Filho e a Dra. Ivana Maria Botelho Vieira da Silva, a presente SÚMULA-CSMP Nº 001/2024, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 001 – “Não compete ao Conselho Superior do Ministério Público deliberar sobre arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos de mesma natureza, tampouco apreciar pedido de revisão contra manifestação ministerial pelo arquivamento ou pelo indeferimento da instauração de procedimento investigatório criminal”.

Redação aprovada e registrada na Ata da 17ª Sessão Ordinária do CSMP, publicada no DOE de 28/11/2024.

Recife, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

AVISO CSMP Nº 216/2024

Recife, 27 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 48ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 09 a 13 de dezembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/12/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 06/12/2024).

Recife, 27 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000